



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 013/2023	
Data e horário da fase de lances: 13/04/2023, das 8 h às 14:00 h no sítio www.gov.br/compras	
Objeto: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal (mediante livre troca de 05 (cinco) cilindros), por empresa especializada, com prazo de validade de, pelo menos, 2 anos na data da entrega, demonstrado por etiqueta, aderida ao corpo do cilindro.	
Processo PROAD 14741/2023 Lei 14.133/2021 Art.75, II	Participação exclusiva de ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não Amostra? ☐ Sim ☒ Não
Prazo para envio da proposta após fase de lances: 2 horas, a contar da convocação no Sistema de Dispensa Eletrônica	
Pedidos de esclarecimentos Até às 11 horas do dia. 12/04/2023 para o endereço eletrônico: compras@trt2.jus.br	
Documentação obrigatória (títulos 6 e 7 do Aviso)	
Requisitos básicos: 1. SICAF	Observações: 1. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado por meio do sistema eletrônico para que envie sua proposta, conforme modelo constante no Anexo II e documentação obrigatória mencionada nos Títulos 6 e 7. 1.1. O não envio da proposta ou qualquer dos documentos exigidos nos Títulos 6 e 7 acarretará a desclassificação ou inabilitação do fornecedor. 2. Os fornecedores estarão sujeitos às sanções dispostas no Título 12 pelo descumprimento das exigências dispostas neste aviso. 3. A assinatura dos documentos será preferencialmente por meio de certificado digital. 4. O fornecedor deverá lançar no campo valor unitário o valor global proposto por se tratar de aquisição por grupo.
Adjudicação: por grupo único Tipo: menor preço Prazo de garantia: mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, sob responsabilidade exclusiva da contratada, conforme Anexo III Local de entrega: Secretaria da Saúde – Seção de Enfermagem, conforme orientação da contratante, a saber: Fórum Trabalhista Ruy Barbosa: Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 – 2º andar – Bloco A – Barra Funda CEP 01139-001 – São Paulo – SP Horário: das 09h às 17h e Edifício Sede: Rua da Consolação, 1272 – 2º andar – Higienópolis CEP 01302906 – São Paulo – SP Horário: das 09h às 17h. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14741/2023

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 13/04/2023, DAS 8H ÀS 14 H.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente aviso é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de recarga de oxigênio medicinal (mediante livre troca de cilindro), por empresa especializada, com prazo de validade de, pelo menos, 2 anos na data da entrega, demonstrado por etiqueta, aderida ao corpo do cilindro, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste termo, prevalecerão estas últimas.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Os participantes deverão acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras;

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. pessoa física ou jurídica com sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, registradas no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

3.2.3.1.1. aplica-se o disposto no item 3.2.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.3.2. Aquele que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.2.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

4.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2. Até a abertura da fase de lances, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.3. O fornecedor deverá lançar no campo valor unitário o valor global proposto por se tratar de aquisição por grupo;

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema, Termo de Aceitação declarando:

4.4.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.2. O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.4.4. Plena responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

4.4.5. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8h da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento;

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso;

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a fase de lances, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado por meio do sistema, para que envie sua proposta conforme modelo constante no Anexo II, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da solicitação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.4. Previamente ao exame da proposta, será verificado eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor vencedor, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

6.4.1. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos no subitem 3.2.3.1 será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado por falta de condição de participação.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos.

7.2. Havendo pendência nos níveis do SICAF, a Seção de Compras poderá solicitar, para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Após a homologação do certame, a nota de empenho será enviada eletronicamente à empresa adjudicatária para o endereço constante de sua proposta e o prazo para a entrega do objeto começará a contar do envio da mensagem.

9. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

9.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

9.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de envio da nota de empenho.

9.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em:
<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>

9.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade correspondente à natureza do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica, a Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal do Brasil), a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br

10. RECEBIMENTO DO MATERIAL

10.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências da contratação;

10.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação;

10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

10.3. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo dos produtos, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante;

11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.3. Quando do pagamento a ser efetuado, a contratada deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT);

11.3.1. Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;

11.4. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4.1. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título;

11.4.2. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

11.5. Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações;

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012;

11.6.1. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à nota fiscal eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

11.6.2. Caso a contratada, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, com as alterações e demais encargos legais.

11.7. Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;

11.8. Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

11.9. O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

11.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da contratada em até 10 dias contados a partir da emissão da Ordem Bancária, calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.11. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual anexo ao presente aviso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total da contratação;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica ou a execução do objeto contratado;
- 12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto contratado;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito em caso de inexecução de obrigação acessória, exclusivamente na hipótese de inexistência de gravidade de conduta e ausência de má-fé, intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e prejuízos ao contratante.

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. de 0,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor contratado em casos de atraso injustificado na execução contratual, por dia, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); ultrapassado esse limite, será caracterizada a inexecução total do objeto;

12.2.2.2. de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e 15% (quinze por cento) em caso de inexecução total do valor contratado;

12.2.2.3. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação acessória, que não envolva prazo.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

12.4. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o fornecedor tenha direito;

12.5. Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, o fornecedor deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao contratante, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União;

12.6. O fornecedor que der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, não entregar a documentação exigida para a contratação ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da União pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

12.7. O fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica ou a execução do objeto contratado, fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame ou praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº12.846/2013, será declarado inidôneo e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

12.8. Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP;

12.9. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.10. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF ou nos endereços fornecidos pela contratada, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

12.11. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

12.12. Os procedimentos instituídos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas previstas nas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispostos no Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022.

12.13. Comete infração administrativa, durante o procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor que:

12.13.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.13.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.13.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 12.13.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica;
- 12.13.5. fraudar o certame;
- 12.13.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.13.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.13.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.14. Nas hipóteses de cometimento de qualquer uma das infrações administrativas citadas no item 11.13, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 12.14.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.15. O fornecedor que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da União pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;
- 12.16. O fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica, fraudar o certame, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame ou praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarado inidôneo e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;
- 12.17. Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP;
- 12.18. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 12.19. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do fornecedor o acompanhamento e atualização do respectivo cadastro;
- 12.20. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do fornecedor, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;
- 12.21. Os procedimentos instituídos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas previstas nas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispostos no Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

13.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. A verificação dos documentos relativos à habilitação fiscal e regularidade trabalhista será realizada no SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, através de solicitação à Seção de Compras (compras@trt2.jus.br).

13.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

13.6. As normas disciplinadoras deste aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.7. Para ter acesso ao Portal PROAD o adjudicatário informará ao Tribunal o nome completo, CPF e e-mail de seu representante legal, com poderes para assinar documentos, para que seja realizado o pré-cadastro do sistema.

13.7.1. Realizado o pré-cadastro, o adjudicatário receberá correspondência eletrônica para completar suas informações, conforme orientações dispostas no https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/proad/manual_proad_usuarios_externos.pdf, e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para completá-las, contado do envio da mensagem para o e-mail informado, sob pena de decair o direito à contratação.

13.7.1.1. Para conclusão do cadastro o adjudicatário deverá utilizar o navegador Mozilla Firefox.

13.7.1.2. Concluído o cadastro, o adjudicatário receberá correspondência eletrônica com *link* de acesso ao Sistema PROAD onde, por meio de login e senha, acessará os documentos compartilhados para assinatura.

13.7.1.3. A assinatura de documentos pelos usuários externos, restrita aos documentos compartilhados, será exclusivamente digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), considerada válida para todos os efeitos legais.

13.8. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I – Especificação do Objeto;

13.8.2. ANEXO II – Forma de apresentação da proposta;

13.8.3. ANEXO III – Termo de garantia do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de recarga de oxigênio medicinal, (mediante livre troca de 05 (cinco) cilindros), por empresa especializada, para 5 (cinco) cilindros de oxigênio, por grupo único, contendo os seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	VOLUME EM LITROS	EQUIVALÊNCIA EM M3	MATERIAL DO CILINDRO
1	1	7,5 litros	1 m3	Aço
2	2	20 litros*	3 m3	Aço
3	2	50 litros	10 m3	Aço

* 1 cilindro de 20L e 1 cilindro de 20,1 L

1.2. Aquisição de recarga de oxigênio medicinal (mediante livre troca de cilindro), por empresa especializada que atenda às necessidades de transporte interno, ambulância e suprimento adequado dos ambulatórios do Fórum Ruy Barbosa e Edifício Sede;

1.3. A recarga se dará pela substituição, pela Contratada, dos cilindros vazios por cheios, resguardando a devida compatibilidade de tamanho e volume, mantendo as condições descritas na legislação vigente e sem custo de transporte para a contratante;

1.4. O oxigênio medicinal deverá apresentar prazo de validade de, pelo menos, 2 anos na data da entrega. Este dado deve ser demonstrado por etiqueta, aderida ao corpo do cilindro;

1.5. A data do teste hidrostático do cilindro de aço deverá estar válida por, pelo menos, 5 anos. Este dado deve estar claramente gravado no corpo do cilindro;

2. A empresa contratada deve garantir a qualidade do Gás Medicinal, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

2.1. São características detalhadas do objeto:

Item:	Oxigênio medicinal comprimido
Grau de pureza mínimo:	99,0 %
Símbolo:	O2
Características Físico-Químicas:	Inodoro; Insípido; Não-inflamável, Comburente.
Peso molecular:	31,9988
Efeito toxicológico:	Ausente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2.2. Na substituição do cilindro vazio por outro cheio, este deverá atender as especificações contidas na ABNT NBR 12176, como quanto ao rótulo e gravação, sendo desnecessário um documento adicional que comprove tais informações a saber:

2.3. Informações do rótulo:



- a) Identificação e, opcionalmente, fórmula química ou nome comercial do gás ou mistura;
- b) Características, riscos e recomendações de segurança do transporte, uso e manuseio;
- c) Concentração mínima, no caso de gás puro, ou nome dos componentes, no caso de misturas;
- d) Símbolo de risco do produto, conforme ABNT NBR 7500;
- e) Número, conforme a Portaria 204 do Ministério do Transporte;
- f) Quantidade líquida de produto, contida no cilindro, em metro cúbico referido a 21 graus C a 101,32 kPa para gases permanentes.

2.4. Informações gravadas em baixo-relevo no cilindro:

- a) Especificação do Cilindro (incluindo tipo de material do cilindro e pressão de trabalho em psi),
- b) Número de série do cilindro,
- c) Símbolo de registro do proprietário,
- d) Data de fabricação (ou primeira data de teste hidrostático),
- e) Identificação do proprietário,
- f) Data de validade do teste hidrostático,
- g) Etiquetas de identificação do cilindro,
- h) Marca de identificação da empresa que inspecionou o cilindro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

3. GARANTIA

3.1. A contratada será responsável exclusiva pela garantia do material fornecido, pelo prazo de 03 (três) meses contado de seu recebimento definitivo, nas condições dispostas no Termo de Garantia constante no Anexo III, sendo que este deverá ser entregue assinado junto à nota fiscal eletrônica.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do material adjudicado será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

4.2. Os itens objeto desta contratação deverão ser entregues na Secretaria da Saúde – Seção de Enfermagem, conforme orientação da contratante, a saber:

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

End. Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 – 2º andar – Bloco A – Barra Funda CEP 01139-001 – São Paulo – SP
Horário: das 09h às 17h E-mail: enfermagemrb@trt2.jus.br.

Edifício Sede

Rua da Consolação, 1272 – 2º andar – Higienópolis CEP 01302906 – São Paulo – SP Horário: das 09h às 17h;

4.3. Mediante agendamento prévio, onde será designado pela Seção Saúde quais os itens irão para cada endereço informado, através do e-mail: enfermagemrb@trt2.jus.br ou pelo telefone 11 3150-9203, com Débora ou Lígia, sob pena de não recebimento;

4.4. A contratada deverá anexar, quando da entrega do produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo de compra direta e à nota de empenho da despesa, além de constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

4.5. O objeto deve ser entregue em horário comercial, sem custo adicional.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

5.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso, o objeto com avarias, defeitos ou fora das especificações técnicas;

5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8. Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

4.8.1 Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

4.8.2 Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

4.8.3 Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

4.8.4 Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

4.8.5 Trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

4.8.6 Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

4.8.6.1 A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

4.8.6.2 As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem se desprender deles;

4.8.6.3 As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

4.8.6.4 No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

4.8.6.5 Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

meio ambiente ao longo do itinerário.

5.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);

5.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais até o local de instalação do cilindro (Seção de Enfermagem do Fórum Ruy Barbosa ou Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região), utilizando-se de carrinho de transporte com contenção adequada;

5.11. Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

5.12. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

5.13. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

5.14. Manter Responsável Técnico pela produção, envase e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Farmácia;

5.15. Prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

5.16. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

5.17. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

Q.1 NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;

Q.2 NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Q.3 NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

Q.4 NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

Q.5 NR 26 – Sinalização de Segurança, e

Q.6 NR 25 – Resíduos Industriais;

4.18. Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 6.1. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.2. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;
- 6.3. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato.
- 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Especificação do Objeto;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA por meio de gestor/fiscais;
- 6.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.9. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.12. Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO II – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 013/2023 – Processo PROAD nº 14741/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

E-mail:

Cep:

Tel.:

Cel.:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Objeto: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal (mediante livre troca de 05(cinco) cilindros), por empresa especializada, com prazo de validade de, pelo menos, 2 anos na data da entrega, demonstrado por etiqueta, aderida ao corpo do cilindro.

ITEM 1				
Item	Objeto Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Recarga de cilindro (aço) de oxigênio de 7,5 litros.	01	R\$ __, __	R\$ __, __
2	Recarga de cilindro (aço) de oxigênio de 20 litros.	02	R\$ __, __	R\$ __, __
3	Recarga de cilindro (aço) de oxigênio de 50 litros	02	R\$ __, __	R\$ __, __
VALOR TOTAL PROPOSTO				R\$ __, __

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta

*** Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO III – TERMO DE GARANTIA DO FORNECEDOR

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 013/2023 – Processo PROAD nº14741/2023

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal (mediante livre troca de 05 (cinco) cilindros), por empresa especializada, com prazo de validade de, pelo menos, 2 anos na data da entrega, demonstrado por etiqueta, aderida ao corpo do cilindro.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo do material fornecido ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos materiais e estes deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio de e-mail correspondente, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete vírgula sete por cento), com registro no SICAF.

A retirada e entrega dos materiais no período de garantia, deverá ser feito na Seção de Saúde, nos seguintes endereços:

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

End. Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 – 2º andar – Bloco A – Barra Funda CEP 01139-001 – São Paulo – SP
Horário: das 09h às 17h E-mail: enfermagemrb@trt2.jus.br.

Edifício Sede

Rua da Consolação, 1272 – 2º andar – Higienópolis CEP 01302906 – São Paulo – SP Horário: das 09h às 17h.

A multa pelo descumprimento da garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Este Termo de Garantia deverá ser entregue junto à nota fiscal eletrônica.